



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1258

OFÍCIO Nº 074/96

ITAPUÍ, 12 DE ABRIL DE 1996



Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, o projetos de leis abaixo:

nº 14/96:- dispõe sobre criação de empregos a serem preenchidos por concurso público e dá outras providências, e

nº 15/96:- dispõe sobre redução de valor de taxa de matadouro, para abate de gado bovino.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

**PROJETO DE LEI Nº 14/96
DE 12 DE ABRIL DE 1996**



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº 1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	carga horária
01	AGENTE DE INFORMÁTICA	09	40Hs SEMANAIS
01	AGENTE DE LICITAÇÕES	09	40Hs SEMANAIS
01	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	09	40Hs SEMANAIS

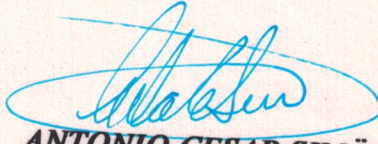
Parágrafo Único)- A jornada diária será distribuída pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 3º)- As atribuições dos empregos criados com a presente lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE ABRIL DE 1996


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 17/96
PROJETO DE LEI Nº 14/96

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS A
SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta Lei, da parte permanente, a serem regidos pela CLT, e preenchidos mediante concurso público e que/ passam a integrar o anexo II da Lei nº 1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	carga horária
01	agente de informática	09	40 hs semana
01	agente de licitações	09	40 hs semana
01	agente de tributação	09	40 hs semana

Parágrafo Único) - A jornada diária será distribuída pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 3º) - As atribuições dos empregos criados com a presente Lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de abril de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

CÓPIA

**LEI Nº 1.820
DE 29 DE ABRIL DE 1996**



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS A SEREM PREENCHIDOS POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Itapuí, os empregos constantes desta lei, da parte permanente, a serem regidos pela C.L.T., e preenchidos mediante concurso público e que passam a integrar o anexo II da lei nº 1.591.

quantidade	denominação do emprego	referência	carga horária
01	AGENTE DE INFORMÁTICA	09	40Hs SEMANAIS
01	AGENTE DE LICITAÇÕES	09	40Hs SEMANAIS
01	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	09	40Hs SEMANAIS

Parágrafo Único)- A jornada diária será distribuída pelo Prefeito e Diretoria a qual ficará subordinado o servidor contratado.

Artigo 3º)- As atribuições dos empregos criados com a presente lei, serão determinadas através de Decreto.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 DE ABRIL DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFFO
Chefe de Setor

TEMPO DE SER E DE FAZER